



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 1672024
(relativo ao Processo 36392024)
Código de validação: 6D605EE96C

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 3639/2024- Vol. I
ASSUNTO: Consumo - Compra
INTERESSADO: Iracema Sousa Barroso
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CMTI - 372024, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a formação de Registro de preços para eventual aquisição de unidades de disco SSD 250GB e Baterias Seladas para nobreaks de pequeno porte.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Documento de Oficialização de Demanda; pesquisa de preços realizada por meio do Sistema Painel de Preços e sítios eletrônicos de domínio amplo e; mapa de formação de preços;
2. DESPACHO-DG - 12602024 - Diretoria Geral encaminhou os autos ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral de Justiça para conhecimento e deliberação. Em caso de prosseguimento do feito, sugeriu o envio à Secretaria Administrativo-Financeira – SEAF para instrução processual;
3. DECISÃO-GPGJ – 6012024 - Procurador-Geral de Justiça, determinou o envio do processo à SEAF para instrução, visando atender o pleito;
4. DESPACHO-SAF - 7542024, determinando o envio do processo à Coordenadoria de



Assessoria Jurídica da Administração

Orçamento e Finanças. Após à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;

5. ID 7891473, a COF encaminhou os autos à ATA com os devidos registros;
6. PTC-ACI - 2562024 - Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
7. DESPACHO-SAF - 9832024 – SEAF prestou informações e encaminhou os autos à Diretoria-Geral;
8. DESPACHO-DG - 20142024 - Diretor-Geral autorizando a abertura de processo administrativo e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
9. ID 8005917 – CPL devolveu os autos à CMTI, para ajustes no Termo de Referência;
10. ID 8008426 – CMTI anexou ao processo novo Termo de Referência;
11. DESPACHO-CPL - 3312024, a CPL instruiu os autos com minuta do Pregão Eletrônico nº. 90025/2024 e PORTARIA-GAB/PGJ – 42023;
12. DESPACHO-SAF - 14502024, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a CMTI;
13. DESPACHO-CMTI - 1572024, a CMTI se manifestou favorável à minuta do Edital;
14. DESPACHO-SAF - 14682024, da Secretaria Administrativo-Financeiro encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação;

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI, desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão -



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 29 de Abril de 2024 às 15:03 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-1672024, Código de Validação: 6D605EE96C.



Assessoria Jurídica da Administração

PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de preços para eventual aquisição de unidades de disco SSD 250GB e Baterias Seladas para nobreaks de pequeno porte.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no **art. 78 desta Lei**.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Quanto a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, foi prevista no seguinte dispositivo legal:

Instrução Normativa SGD/ME nº 94^[3], de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021

Art. 25. A fase de Seleção do Fornecedor observará o disposto nos arts. 53 a 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e respectivos regulamentos e atualizações supervenientes.

Parágrafo único. **É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta Instrução Normativa sempre que a solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum**, podendo-se utilizar o Diálogo Competitivo nos casos específicos previstos no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como



Assessoria Jurídica da Administração

objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** e **Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023**:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão**, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
- III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 29 de Abril de 2024 às 15:03 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-1672024, Código de Validação: 6D605EE96C.



Assessoria Jurídica da Administração

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar.

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I - Termo de Referência

a. Subitem 1.3, sugere-se: definir o prazo de vigência da contratação de acordo com as seguintes orientações da Advocacia Geral da União^[4] e do Tribunal de Contas da União:

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Abstenha-se de firmar contratos de fornecimento com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos bens e/ou materiais, de modo a evitar instrumentos com datas muito além da prevista para recebimento definitivo do objeto, adequando os prazos de vigência para conciliá-los com as datas de **execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual e pagamento**, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, e art. 57 da Lei no 8.666/1993. Decisão 997/2002 Plenário

b. Subitens 4.4 e 6.1, recomenda-se: “*O prazo para entrega dos equipamentos será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho*”;

c. Subitens 4.8 e 4.12, foram previstos prazos diferentes para substituição dos produtos que apresentarem defeito ou vício. Uniformizar o prazo.

d. Subitem 5.1.2, substituir “no Termo de Referência” por “**neste** Termo de Referência”;



Assessoria Jurídica da Administração

e. Subitem 6.3, recomenda-se: “O fornecimento será feito de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, devendo os mesmos serem novos [...]”;

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 90025/2024

a. Subitem 8.4.7, excluir a numeração 8.2.1;

b. Subitem 8.5.3, excluir a numeração 8.25;

Ante o exposto, considerando que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90025/2024, está em consonância com a Lei nº.14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

- 1) Os autos sejam encaminhados à CMTI e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 29 de abril de 2024.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto

Assessor Jurídico.

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR



Assessoria Jurídica da Administração

assinado eletronicamente em 29/04/2024 às 14:47 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 29/04/2024 às 15:03 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

[4] <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao>

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 29 de Abril de 2024 às 15:03 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-1672024, Código de Validação: 6D605EE96C.